Revisão de CAPAG: o prazo importa

- Transação tributária exige estratégia temporal.

Prazo administrativo, prova e gestão do passivo fiscal.

CAPAG: 360 dias para decisão administrativa

- O prazo de 360 dias prevaleceu sobre o prazo geral de 30 dias.
- AI 5027247-35.2026.4.03.0000: recurso da União provido.

Decisão monocrática da Des. Federal Marisa Ferreira dos Santos, TRF3, 6ª Turma.

Dois prazos, marcos iniciais distintos

- O art. 24 da Lei nº 11.457/2007 prevê decisão em até 360 dias, contados do protocolo.
- O art. 49 da Lei nº 9.784/1999 prevê até 30 dias após a conclusão da instrução.
- Na regra geral, a prorrogação por igual período exige motivação expressa.
- O enquadramento jurídico do requerimento define a discussão sobre a mora.

Comparar apenas os números induz a erro. O tributarista precisa identificar a disciplina aplicável e o evento que inicia a contagem.

A cronologia que afastou a mora

- O requerimento de revisão foi protocolado em 17/11/2025.
- Na impetração e na decisão de origem, ainda não haviam transcorrido 360 dias.
- A relatora afastou a mora administrativa e reformou a ordem de análise em dois dias.

AI 5027247-35.2026.4.03.0000, TRF3, 6ª Turma, relatora Des. Federal Marisa Ferreira dos Santos. O resultado exige atenção ao momento da impetração.



Revisão de CAPAG exige lastro documental

- O art. 30 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 disciplina a documentação da revisão.
- Balanço, demonstração de resultados e fluxo de caixa devem sustentar a capacidade alegada.
- Bens, credores e operações financeiras integram a análise, conforme as exigências aplicáveis.
- Laudo técnico, quando exigível, precisa ser coerente com os demais documentos.

A revisão busca adequar a capacidade de pagamento à realidade demonstrada pelo contribuinte. Consistência contábil e financeira é parte da estratégia de transação tributária.

Mandado de segurança: prova antes da ação

- O direito líquido e certo exige prova pré-constituída, sem dilação probatória.
- Protocolo, objeto do pedido e andamento administrativo precisam estar documentados.
- A liminar depende dos requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009.
- A urgência econômica do cliente não substitui a demonstração da ilegalidade.

A tese de omissão deve conectar prazo aplicável, cronologia e documentação. A prova do risco não dispensa a fundamentação da probabilidade do direito.

Prazo judicial também exige proporção

- A extensão da documentação técnica deve orientar o prazo solicitado para análise.
- Uma ordem de decisão não equivale a uma ordem de deferimento da revisão.
- A antecipação do atendimento exige enfrentar questões de isonomia e impessoalidade.
- Pedidos excessivamente curtos ampliam o risco de controvérsia sobre a viabilidade do cumprimento.

Na formulação do pedido judicial, a urgência precisa dialogar com a complexidade administrativa. Celeridade e qualidade da análise devem ser tratadas conjuntamente.

O alcance da decisão tem limites

- O provimento do agravo afastou a ordem liminar de análise em dois dias.
- Não houve reconhecimento judicial de uma nova capacidade de pagamento.
- A decisão não concedeu descontos nem assegurou condições específicas de transação.
- O julgamento monocrático não deve ser apresentado como tese vinculante sobre toda revisão.

AI 5027247-35.2026.4.03.0000, TRF3, 6ª Turma, relatora Des. Federal Marisa Ferreira dos Santos. O objeto recursal era a imposição de prazo para decidir.

Formação técnica e comunicação responsável

- A gestão do passivo fiscal integra diagnóstico, documentação e controle de prazos.
- A formação em transação tributária deve conectar CAPAG, prova financeira e estratégia processual.
- Na comunicação jurídica, prazo para análise não pode virar promessa de aprovação.
- Autoridade profissional exige explicar riscos e limites, sem garantir descontos ou resultados.

O domínio técnico permite orientar o cliente com clareza e produzir comunicação informativa. A confianca se fortalece com critérios verificáveis, não com promessas.

Estratégia fiscal começa antes da ação

- Prazo correto e prova consistente sustentam a avaliação da via judicial.
- A revisão de CAPAG integra a estratégia de transação, sem garantir seu resultado.

Gestão do passivo fiscal exige técnica, planejamento e comunicação responsável.

Material de cunho exclusivamente educacional, sujeito a alterações e revisões periódicas. Este conteúdo não constitui, substitui ou garante assessoria jurídica, parecer legal ou consultoria para casos concretos. © 2026 Prof. Marcelo Vicente. Todos os direitos reservados.